

comissão processante para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº 015/2015/2015-DGPC/PAD, de 26/06/2015, publicada no Diário Oficial nº 32.928, de 10/07/2015, tendo em vista a necessidade de realizar diligências necessárias à instrução do Processo;

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelas servidoras CARMEN SUELY SILVA DE SOUZA, SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO – Delegadas de Polícia Civil e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA – Escrivã de Polícia Civil, respectivamente, Presidente e Membros, a fim de dar continuidade aos trabalhos apuratórios, visando à conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2015-DGPC/PAD, de 26/06/2015, publicada no Diário Oficial nº 32.928, de 10/07/2015, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28/02/2018;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 311849

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

PORTARIA

PORTARIA Nº 113/2018 – GAB-CPC-RC DE 11 DE MAIO DE 2018

Institui a forma de cumprimento da jornada de trabalho e os mecanismos de controle dos servidores do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282 de 19 de janeiro de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do regime de trabalho do Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do horário de funcionamento do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves;

CONSIDERANDO a necessidade do controle diário da frequência dos servidores do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 5.810/1994, Estatuto do Servidor Público do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 6.829, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006, que dispõe sobre o Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Pará.

DETERMINA

Art. 1º. A frequência ao serviço será apurada através de "ponto"; § 1º "Ponto" é o controle diário do comparecimento e da permanência do funcionário no serviço, devendo registrar todos os elementos necessários à apuração de sua frequência.

§ 2º O "ponto" deverá ser registrado por meio de "ponto digital", "folha de frequência" ou outro meio a ser determinado por portaria desta Direção.

Art. 2º. O horário de expediente administrativo das Unidades da Perícia Científica será de até 12 horas diárias sendo distribuídas conforme o quadro de efetivo e a necessidade da gerência no intervalo das 07 às 19 horas, contanto que contabilizem 40 horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do Grupo Ocupacional de Perícia Técnico-Científica do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves será constituída de Escala de Serviço, Expediente, Atividade Periciais Complementares (APC) e, em casos excepcionais, Revezamento.

§ 2º A jornada de trabalho será compreendida em 40 (quarenta) horas semanais, das quais 24 (vinte e quatro) horas serão para realizar atendimento, levantamento e análises periciais, e 16 (dezesesseis) horas para realizar atividades periciais complementares (estudo, pesquisa, confecção de laudos, atendimento de demandas judiciais), que serão desenvolvidas, preferencialmente, nas dependências do Centro de Perícias.

Art. 3º. Os servidores lotados na Perícia Científica, independente da natureza do seu vínculo, deverão laborar em jornada de acordo com o previsto no artigo 2º desta portaria, salvo nos seguintes casos:

§ 1º O regime de trabalho para os ocupantes dos cargos em setores que exerçam atividades em regime de escala, deverá ser definido mensalmente pelas Coordenadorias/Gerências e apresentado para aprovação das respectivas Diretorias.

§ 2º São permitidas trocas na escala a pedido do servidor desde que autorizadas por escrito pela chefia imediata e que se respeite o tempo mínimo de repouso de 12h (doze horas).

§ 3º As permutas de escala de trabalho deverão obedecer às seguintes regras:

I – As permutas de escala deverão ser solicitadas previamente, por meio do formulário padrão, preenchido completamente, para autorização da respectiva Coordenação ou Gerência onde o servidor labora;

II – As escalas de trabalho só poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade das Coordenações e/ou Gerência;

III – As escalas não poderão ter escalas fixas, salvo autorização da Coordenação ou Gerência.

Art. 4º. O Gerente de cada setor deverá fazer o controle da finalização dos laudos periciais.

Art. 5º. Quando não houver número suficiente de funcionários para o atendimento, será permitida alteração dos regimes previstos no artigo anterior, desde que seja respeitada a carga horária legal e os tempos mínimos de repouso previstos no parágrafo 2º e 3º do artigo 3º, e que haja autorização expressa da Direção Geral do Órgão.

Art. 6º. A realização de perícias especiais que ultrapassem a carga horária diária ou mensal do servidor ou a participação em operações especiais policiais e o atendimento a convocações ou intimações das autoridades policiais ou judiciárias podem ser realizadas sem a observância do previsto no artigo 3º.

Parágrafo único: Na ocorrência do previsto no caput, será computado como efetivamente trabalhado o tempo compreendido entre a saída e o retorno do servidor à sua base de lotação, devendo haver compensação de horário, a critério da Gerência ou Coordenação interessada, para que seja devidamente ajustada a carga horária de 40 horas semanais ou 160 horas mensais, podendo ser feita no dia, semana ou mês subsequente.

Art. 7º É vedado o trabalho em regime de sobreaviso dentro da carga horária das 24 (vinte e quatro) horas semanais dos servidores, prevista no §2º, do art. 2º desta portaria.

Art. 8º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 11 de maio de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves

Protocolo: 311845

PORTARIA Nº 115/2018 – GAB-CPC-RC DE 11 DE MAIO DE 2018

Institui, no âmbito do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, o Centro de Inteligência Forense e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282 de 19 de janeiro de 2000,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.695/2000 que regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública e que declara que os órgãos de inteligência dos Estados e do Distrito Federal poderão compor o referido Subsistema;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.584/2011 reorganizou o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e reestruturou a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, incluindo o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves como parte integrante do Sistema;

CONSIDERANDO a criação, no âmbito do Poder Executivo, do Subsistema de Inteligência de Segurança do Estado do Pará SISEP/PA, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme artigo 40, parágrafo único, da Lei nº 7.584/2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.282/2000 que dispõe que incumbe a este Centro de Perícias Científicas coordenar, disciplinar e executar a atividade de Perícia Criminal no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Centro de Inteligência Forense na estrutura organizacional do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, subordinado diretamente à Direção Geral, destinado a executar, coordenar, dirigir, orientar, produzir, difundir e integrar as atividades de inteligência, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos oriundos de atividades periciais de criminalística e medicina legal, nos âmbitos estadual e nacional, visando identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, para subsidiar o processo decisório dos gestores do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e da Governadoria do Estado.

Parágrafo Único - O Centro de Inteligência Forense é formado

pelo conjunto de órgãos, recursos financeiros, instalações, métodos e procedimentos destinados a atividade de Inteligência Pericial Criminal do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

Art. 2º - Conceitua-se para fins desta Portaria:

I - Inteligência Pericial Criminal é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar o processo decisório; para o planejamento, a execução e o acompanhamento de assuntos de segurança pública e, particularmente, das atividades periciais e forenses de criminalística e medicina legal; nas ações de materialização de crimes e definições de autoria; na vinculação de locais de crime, de suspeitos, vítimas e vestígios; na salvaguarda da prova material, bem como nos assuntos de interesse institucional e na proteção dos seus ativos corporativos, sendo exercida pelas agências de inteligência no âmbito do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves;

II - Subsistema de Inteligência de Segurança do Estado do Pará (SISEP/PA) é o conjunto de subsistemas e de agências estaduais de inteligência que tem por finalidade o planejamento, normatização, orientação, coordenação, supervisão, controle e execução das atividades de inteligência de segurança no Estado do Pará;

III - Atividade de Inteligência de Segurança Pública é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e a execução de uma política de segurança pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

IV - Contrainteligência se destina a proteger a atividade de inteligência e a instituição a que pertence, mediante a produção e implementação de ações voltadas à salvaguarda de dados e conhecimentos sigilosos, além da identificação e neutralização das ações adversas de qualquer natureza.

Art. 3º - O Centro de Inteligência Forense possui as seguintes competências:

I - Planejar, supervisionar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as ações da atividade de Inteligência Pericial Criminal;

II - Congregar os recursos para o exercício da atividade de Inteligência Pericial Criminal;

III - Desenvolver estudos para formular e aperfeiçoar a doutrina de Inteligência Pericial Criminal;

IV - Produzir conhecimento com a finalidade de assessorar a Direção Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, a Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e a Governadoria do Estado;

V - Integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança do Estado do Pará - SISEP/PA;

VI - Cumprir com as diretrizes doutrinárias da atividade de Inteligência, estabelecidas pelo Subsistema de Inteligência de Segurança do Estado do Pará e pela Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública.

Art. 4º - O Centro de Inteligência Forense é composto pela seguinte estrutura básica:

I – Coordenação de Inteligência Forense;

II - Gerência de Inteligência e Operações;

III - Gerência de Contrainteligência e Segurança Institucional;

Art. 5º - À Coordenação de Inteligência Forense compete gerir, definir e planejar a execução das políticas de inteligência de competência do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em consonância aos interesses do Subsistema de Inteligência de Segurança do Estado do Pará. Compete ainda as seguintes atividades:

I - Assessoramento a nível político-estratégico da Direção Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves;

II - Classificação e desclassificação de documentos no âmbito do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, sob delegação do Diretor Geral;

III - Compilação dos dados produzidos pelos integrantes da inteligência da Perícia Criminal do Estado do Pará;

IV - Monitorar todas as atividades de inteligência no âmbito do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves;

V - Monitorar as informações de inteligência referente aos assuntos internos do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves;

VI- Atividades de Integração e o Planejamento das Operações